



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenco Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEI ORGÂNICA

- LEI Nº 798, DE 26 DE MARÇO DE 2025 -DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUE E ESGOTO -SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1081, DE 27 DE MARÇO DE 2025 -DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DE CLEONICE MARIA FROIS VASCONCELOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1082, DE 27 DE MARÇO DE 2025 -DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DE RIVANILDO GOMES LYRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL042/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO.

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



LEI Nº 798, DE 26 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUE E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação adicional por tempo de serviço, devida, a partir do dia imediato em que o servidor efetivo do SAAE completar cinco anos de serviço efetivo à razão de cinco por cento 5% (cinco por cento), para o período inicial e mais cinco por cento (5%) por quinquênio subsequente até o limite máximo de trinta e cinco por cento (35%) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2º O cálculo da gratificação será feito, de acordo com a determinação do artigo anterior, em função do vencimento do cargo efetivo do beneficiado, percebido na data a que fizer jus aos favores desta lei e ajustar-se-á, sempre, às majorações que lhe sejam atribuídas no referido cargo.

§ 1º O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, não receberá acumulado, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 2º. Será computado, para efeito deste artigo:

I – Para os servidores admitidos via concurso público, todo o tempo de serviço prestado ao SAAE, contínuo ou descontínuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;

II- O afastamento do cargo efetivo para exercer mandato eletivo;

III – O Servidor efetivo que afastar-se para exercer cargo exclusivamente comissionado, receberá o adicional quando retornar o cargo de origem, cujo tempo será computado normalmente.

§ 3º. Na hipótese de que trata o artigo 1º desta lei, a concessão do adicional far-se-á mediante requerimento devidamente instruído com documento que comprova o direito requerido.

§ 4º. A concessão do benefício será formalizada por ato do Diretor do SAAE.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Art. 3º - Sendo posteriormente, o servidor provido, em caráter efetivo, em outro cargo, deve o Departamento de Pessoal do SAAE apostilar no novo título a concessão obtida, para efeito de a gratificação adicional adquirida incidir sobre o vencimento do novo cargo.

Art. 4º A gratificação adicional será paga conjuntamente com os vencimentos ou remuneração do servidor e a eles se incorpora, sendo suspenso seu pagamento, toda vez que o servidor, por qualquer circunstância, deixar de perceber os vencimentos ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º Incidirá sobre a gratificação adicional de que trata esta lei, o imposto de renda e a contribuição para regime de previdência o qual o beneficiário esteja vinculado, para que nos casos de aposentadoria a gratificação adicional ajustar-se-á sempre à majoração dos vencimentos do cargo em que se aposentar o funcionário.

Art. 6º As despesas para suportar os gastos com aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias do SAAE.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Coribe, 26 de março de 2025

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal

 (77) 3491-2921
(77) 3491-2922

 Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057

 CNPJ: 16.430.951/0001-30

 prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



PORTARIA Nº 1081, DE 27 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidora **CLEONICE MARIA FRÓIS VASCONCELOS** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a Sra. **CLEONICE MARIA FRÓIS VASCONCELOS**, matrícula 569, Servidora Pública Efetiva Municipal.

Parágrafo Único. O período aquisitivo é de 01/08/2010 a 31/07/2015, período de gozo é de 02/04/2025 a 02/07/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



PORTARIA Nº 1082, DE 27 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao Servidor **RIVANILDO GOMES LYRIO** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Sr. **RIVANILDO GOMES LYRIO**, matrícula 1079, Servidor Público Efetivo Municipal.

Parágrafo Único. O período aquisitivo é de 01/06/2006 a 31/05/2011, período de gozo é de 01/04/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº042/2025, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de georreferenciamento. O procedimento será efetivado no dia 01/04/2025, às 09:00h, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 27/03/2025. E-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com. Site: https://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/contratacoes_diretas/dispensas_e_inexigibilidades



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br



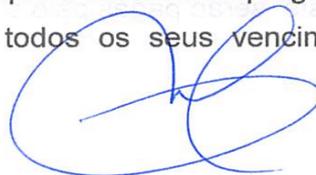
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 16.430.951/0001-30, com sede na Rua Lourenço Pereira, N° 77, Centro de São Félix do Coribe-BA, legalmente representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal TONI MARCOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador de RG de nº 809633230 e do CPF/MF nº 803.461.385-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-BA, na Rua Lessa, 9999, Centro e do outro lado **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob N° 16417784/0001-98, com sede administrativa situada a Rua Acre, s/n – Centro de Serra do Ramalho Bahia, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº CPF/MF nº. 026.881.125-38, resolve firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas — por suas autarquias, funções, empresas públicas e de economia mista que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de São Félix do Coribe/BA, cede a Servidora CLAUDENI MARIA DE SOUZA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF: 280.312.728-83. O Município de Serra do Ramalho/BA cede a Servidora CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF nº 001.829.645-90.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o período que o servidor/empregado de um convenente estiver a disposição do outro, todos os seus vencimentos ou



salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA - O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA — O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere as obrigações hierárquicas do funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto a disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Todas as despesas eventualmente venham incidir no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente.



CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este convênio vigorará pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

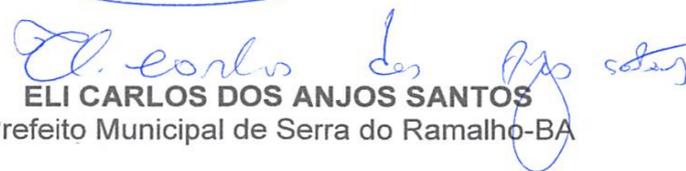
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento perderá, automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santa Maria da Vitória como o componente para dirim: quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Serra do Ramalho-BA, 03 de fevereiro de 2025.


TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Félix do Coribe-BA


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA

Testemunhas:

1. Nome: Serônica da Mata Barbosa
RG: 07075111-00 CPF: 001447605-33

2. Nome: Cristiane Simplicio Barros
RG: 21.521.572-90 CPF: 782.388115-20



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/09FF-84E4-87C6-C013-B55D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09FF-84E4-87C6-C013-B55D



Hash do Documento

8f55a9da34cb74c80dbda9124170aa2ce37a5273d4a85967a1b70a74657d5917

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 16:24 UTC-03:00